**Contrato nº 029/2018**

**Pregão Presencial n° 007/2018**

**Objeto: Aquisição de brinquedos didáticos e pedagógicos**

Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 006/2018, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEANDRO D. KOPP**, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 13.960.767/0001-04 com sede, Est RS 239, nº 367, Bairro Santo Antônio, na cidade de Rolante, CEP 95.690-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leandro Daniel Kopp, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob n.º 684.235.350/53 e RG 1067937258 – SSP/RS, data de expedição 08/07/1993.

Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 007/2018, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de brinquedos didáticos e pedagógicos para a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente do Município de Ibarama – RS.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **R$ Unit** | **R$ Total** |
| 4 | CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA – PLÁSTICO - conjunto com 10 unid. | 1 conj. | 190,00 | 190,00 |
| 15 | CONJUNTO DE ENCAIXES CABEÇA MAMÃE E FILHOTES PAPELÃO– conjunto com 10 unidades | 10 conj. | 100,00 | 1.000,00 |
| 16 | CONJUNTO DE QUEBRA-CABEÇA PROGRESSIVO – PAPELÃO - 10 unidades em cada conjunto | 5 conj. | 110,00 | 550,00 |
| 17 | CONJUNTO DOMINÓ COM TEXTURA – MDF - conjunto com 10 unidades | 3 conj. | 278,00 | 834,00 |
| 18 | CONJUNTO JOGO DA MEMÓRIA COM TEXTURA – MDF - conjunto com 10 unid. | 3 conj. | 280,00 | 840,00 |
| 19 | CONJUNTO JOGO PROFISSÕES – MDF - conjunto com 10 unidades | 2 conj. | 240,00 | 480,00 |
| 21 | CONJUNTO DE BLOCOS LÓGICOS – MDF - conjunto com 10 unidades | 2 conj. | 220,00 | 440,00 |
| 26 | CONJUNTO DE BOLA DE VÔLEI – VINIL - conjunto com 10 unidades | 1 conj. | 49,90 | 49,90 |
|  |  |  |  | 4.383,90 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de R$ 4.383,90 (Quatro mil trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Ibarama-RS, efetuará o pagamento em moeda vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal junto a Secretaria de Finanças do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE**

**4.1** A CONTRATADA garante que o produto é aquele descrito em sua Proposta.

* 1. É de responsabilidade da empresa fornecedora a qualidade do produto.

**4.3** As despesas referentes a entrega no endereço constante serão por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1** A Empresa vencedora fica obrigada a entregar a Nota Fiscal de acordo com a entrega.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA TURISMO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – Unidades Subordinadas

PROJETO/ATIVIDADE: 2015 – Manutenção da Educação Infantil

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.00.1134 – Material de Consumo

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

**6.1**. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, Inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

**6.2.** O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou supressão nos valores, dependendo dos preços praticados na região e de acordo com o índice de aumento ou supressão comprovado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA**

**7.1**. Os itens serão previstos para entrega, de acordo com a solicitação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente com a presença de um representante da Secretaria.

**CLÀUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1**. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, a licitante, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre valor estimado da contratação;

**b**) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)**Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro/cadastrada, quando for caso.

**18.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**8.4** A empresa que: convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁ USULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo c om as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Ibarama, 02 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANDRÉ CARLOS DA CAS

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LEANDRO D. KOPP

Contratada